



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 4/2023

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS


Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com os dispositivos constantes do art. 47, item XXXIX da Lei Orgânica do Município, valho-me do presente para convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para apreciação do Projeto de Lei nº 1/2023, que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROCOLO Nº <u>001/2023</u>
BATAYPORÃ -MS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 5/2023

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 1/2023 que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 1/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROCOLO N.º 002/2023
BATAYPORÃ -MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 1/2023

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROCOLO N.º <u>025/2023</u>
BATAYPORÃ - MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 1/2023, que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a permuta de bem imóvel de propriedade do Município de Batayporã com imóvel de propriedade da Sra. Cecília Egydio Marchi, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72. De modo que a permuta será realizada entre a área territorial de **15.000,00 m²** (quinze mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel localizado na Gleba Cayuas, constante da **Matrícula nº 1.265**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da Sra. CECÍLIA EGYDIO MARCHI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e à área de **420m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), na extensão de 14x30m, a ser desmembrado de uma área maior de 10.657,92m², denominada de Área B, já desmembrada de parte da Chácara nº 19, da 1ª Linha, com frente a Avenida Brasil, lado par, esquina com a Rua Antônio Nunes, com as limitações e confrontações descritas na **Matrícula nº 6.336**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da municipalidade, localizado na Av. Brasil, perímetro urbano este município, também avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cabe informar a imprescindível necessidade da aprovação da presente permuta, haja vista que a área de propriedade da Sra Cecília está localizada em um local de primordial importância para que sejam desenvolvidos projetos de engenharia para o escoamento e drenagem de águas pluviais no Município de Batayporã.

É de importância salutar pontuar, ainda, que como citado no parecer jurídico da Procuradoria do Município, o Município de Batayporã já enfrenta uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Batayporã, oriunda de inquéritos civis que apuraram, em tese, eventuais danos ambientais consistentes em erosões provocadas, justamente, por erosões provocadas pelo escoamento de águas pluviais nesta urbe.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Portanto, como bem pontuado pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, a referida permuta se faz necessária para solucionar os problemas relacionados a engenharia de drenagens e escoamentos de águas pluviais no Município de Batayporã, para que haja, também, a diminuição de alagamentos e inundações em nossa cidade.

Assim, anexamos como parte integrante ao Projeto de Lei, a cópia integral do Processo nº 5011/2022, Memorial Descritivo dos imóveis a serem permutados, e o Parecer Consultivo exarado pela Procuradoria do Município, que poderão ser analisados e estudados por esse Legislativo.

Posto isto, contando com a habitual atenção dispensada aos projetos de leis encaminhados por este Executivo a essa Casa de Leis e, na certeza de que este será apreciado dentro do mais elevado espírito público, **pedimos aos Nobres Vereadores o empenho na apreciação do Projeto de Lei em tela, atendendo as normas regimentais e constitucionais dessa Casa de Leis.**


Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e seus dignos Edis, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROCOLO N.º <u>005/2023</u>
BATAYPORÃ - MS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 1, de 9 de janeiro de 2023.

“Autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de bens imóveis, a ser firmada entre o Município de Batayporã e a Sra. Cecília Egydio Marchi, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72, o imóvel constante no item I pelo imóvel constante do item II, assim discriminados:

I – Uma área territorial de **15.000,00 m²** (quinze mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel localizado na Gleba Cayuas, neste município, constante da **Matrícula nº 1.265**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da Sra. CECÍLIA EGYDIO MARCHI, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II- Imóvel com área de **420m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), na extensão de 14x30m, a ser desmembrado de uma área maior de 10.657,92m², denominada de Área B, já desmembrada de parte da Chácara nº 19, da 1ª Linha, com frente a Avenida Brasil, lado par, esquina com a Rua Antônio Nunes, com as limitações e confrontações descritas na **Matrícula nº 6.336**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade do Município de Batayporã, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, localizado na Av. Brasil, s/n, no Município e Comarca Batayporã – MS, avaliado, referida fração, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º As despesas com a desmembração da área a ser permutada, e a lavratura da escritura e registro dos imóveis ora permutados, ficarão sob a responsabilidade do Município de Batayporã, ficando as partes obrigadas a fornecerem toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente Lei.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei cópia integral do Processo nº 5011/2022, Memorial Descritivo dos imóveis a serem permutados, e o Parecer Consultivo exarado pela Procuradoria do Município, datado de 23 de novembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROTOCOLO N.º 009/2023
BATAYPORÃ - MS

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 5/2023

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 1/2023 que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 1/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROTOCOLO Nº: 002/2023
BATAYPORÃ - MS

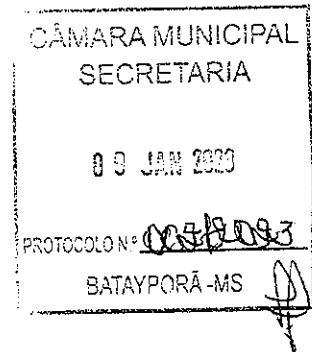


Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 1/2023

Senhor Presidente,



Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 1/2023, que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a permuta de bem imóvel de propriedade do Município de Batayporã com imóvel de propriedade da Sra. Cecília Egydio Marchi, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72. De modo que a permuta será realizada entre a área territorial de **15.000,00 m²** (quinze mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel localizado na Gleba Cayuas, constante da **Matrícula nº 1.265**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da Sra. CECÍLIA EGYDIO MARCHI, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e à área de **420m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), na extensão de 14x30m, a ser desmembrado de uma área maior de 10.657,92m², denominada de Área B, já desmembrada de parte da Chácara nº 19, da 1ª Linha, com frente a Avenida Brasil, lado par, esquina com a Rua Antônio Nunes, com as limitações e confrontações descritas na **Matrícula nº 6.336**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da municipalidade, localizado na Av. Brasil, perímetro urbano este município, também avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cabe informar a imprescindível necessidade da aprovação da presente permuta, haja vista que a área de propriedade da Sra Cecília está localizada em um local de primordial importância para que sejam desenvolvidos projetos de engenharia para o escoamento e drenagem de águas pluviais no Município de Batayporã.

É de importância salutar pontuar, ainda, que como citado no parecer jurídico da Procuradoria do Município, o Município de Batayporã já enfrenta uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Batayporã, oriunda de inquéritos civis que apuraram, em tese, eventuais danos ambientais consistentes em erosões provocadas, justamente, por erosões provocadas pelo escoamento de águas pluviais nesta urbe.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Portanto, como bem pontuado pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, a referida permuta se faz necessária para solucionar os problemas relacionados a engenharia de drenagens e escoamentos de águas pluviais no Município de Batayporã, para que haja, também, a diminuição de alagamentos e inundações em nossa cidade.

Assim, anexamos como parte integrante ao Projeto de Lei, a cópia integral do Processo nº 5011/2022, Memorial Descritivo dos imóveis a serem permutados, e o Parecer Consultivo exarado pela Procuradoria do Município, que poderão ser analisados e estudados por esse Legislativo.

Posto isto, contando com a habitual atenção dispensada aos projetos de leis encaminhados por este Executivo a essa Casa de Leis e, na certeza de que este será apreciado dentro do mais elevado espírito público, **pedimos aos Nobres Vereadores o empenho na apreciação do Projeto de Lei em tela, atendendo as normas regimentais e constitucionais dessa Casa de Leis.**


Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e seus dignos Edis, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROTOCOLONº <u>002/2023</u>
BATAYPORÃ-MS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 1, de 9 de janeiro de 2023.

“Autoriza a permuta de bens imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de bens imóveis, a ser firmada entre o Município de Batayporã e a Sra. Cecília Egydio Marchi, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72, o imóvel constante no item I pelo imóvel constante do item II, assim discriminados:

I – Uma área territorial de **15.000,00 m²** (quinze mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel localizado na Gleba Cayuas, neste município, constante da **Matrícula nº 1.265**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade da Sra. CECÍLIA EGYDIO MARCHI, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.821.171-72, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II- Imóvel com área de **420m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), na extensão de 14x30m, a ser desmembrado de uma área maior de 10.657,92m², denominada de Área B, já desmembrada de parte da Chácara nº 19, da 1ª Linha, com frente a Avenida Brasil, lado par, esquina com a Rua Antônio Nunes, com as limitações e confrontações descritas na **Matrícula nº 6.336**, do Serviço de Registro de Imóveis de Batayporã-MS, de propriedade do Município de Batayporã, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, localizado na Av. Brasil, s/n, no Município e Comarca Batayporã – MS, avaliado, referida fração, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º As despesas com a desmembração da área a ser permutada, e a lavratura da escritura e registro dos imóveis ora permutados, ficarão sob a responsabilidade do Município de Batayporã, ficando as partes obrigadas a fornecerem toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente Lei.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei cópia integral do Processo nº 5011/2022, Memorial Descritivo dos imóveis a serem permutados, e o Parecer Consultivo exarado pela Procuradoria do Município, datado de 23 de novembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 9 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
09 JAN 2023
PROTOCOLO N.º 009/2023
BATAYPORÃ-MS

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Número do processo: 0005011/2022

Número único: 78W.16H.54A-53

Prioridade: Normal

Protocolado em: 17/08/2022 13:01

Procedência: Interna

Numero do protocolo: 34315

Súmula: OFICIO/SODETA Nº 164/2022.

Vimos apresentar uma demanda de permuta que se faz necessária para solucionar problema hora diagnosticada.

Requerente: 1026152 - SODETA-SECR.M DE OBRAS,D.ECONÔMICO,TURISMO E MEIO

CPF do requerente:

Endereço:

Telefone:

Complemento:

Bairro:

Município:

E-mail:

CPF do beneficiário:

Beneficiário:



Despacho Comissão Permanente
 Avaliação
 19/08/22

Despacho p/a Comissão Permaente a
 Junta de Permuta de Batayporã
 27/08/22

Germirio da Roz Silva
 Prefeito Municipal de Batayporã
 CPF n.º 039.376.251-35
 Gestão: 2021-2024

Despacho

no momento não há como emitir parecer por ausência de documentos e contradições dos valores a serem pagos dos imóveis, em especial, do imóvel do Município, a seguir melhor descrito:

Ausência =

- a) matrícula 6336 - imóvel do Município.
- b) memorial descritivo e croqui deste imóvel (6336-matricula).
- c) Fotos do imóvel da matrícula 6336, uma vez que só há foto do imóvel Rural.

Contradições:

Na ata de reuniões de comissão citam o valor de R\$ 77,90 m2, mas logo cita que como é na Avenida deve valer mais.

Posteriormente, há consulta emitida por engulhina informal, que o valor seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Assim, os autos deve ser encaminhados p/a comissão para as diligências e esclarecimentos quanto ao valor dos imóveis, em especial do Município. E a consulta.

Germirio da Roz Silva
 Prefeito Municipal de Batayporã
 CPF n.º 039.376.251-35
 Gestão: 2021-2024

Djalma Cesar Dutra
 OAB/MS 16.874.279/4
 Procurador Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/SODETA/Nº 164/2022

Batayporã, 17 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Prezado,

Vimos apresentar uma demanda de permuta que se faz necessária para além de solucionar problema hora diagnosticado, também corroborar para projetos de engenharia e drenagem para com a Lagoa do Sapo. Em um breve relato apresento alguns fatos que nos fizeram entender e solicitar a permuta.

Extensão do trecho ser permutado fica localizada no limite das propriedades do Senhor Neodir Borba e Senhora Cecilia Egidio Marchi, e segue paralela a uma área com 15 mil M², localizada na Gleba Cayas, parte integrante da Faz Samambaia neste município, constante da matrícula 17441 do livro 2 de registro de imóveis de Nova Andradina-MS, trecho esse permutado através da LEI 913/2011.

Esse ponto da valeta e se conecta com outro espaço já existente desde a década de 70, que tem início as margens da estrada BAT - 15, logo após o cemitério municipal e percorre uma extensão de valeta de aproximada de 2 km.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Devido a força das águas, o trecho entre a estrada e o Córrego Pindocaré sofreu erosões consideráveis, invadindo a área de posse da Senhora Cecilia Marchi. Além do mais, esse trecho da valeta está muito estreito impedindo que a Prefeitura Municipal proceda a limpeza, manutenção, melhoramento e recuperação da mesma para facilitar o escoamento das águas pluviais oriundas do perímetro urbano do município.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

É oportuno trazer a luz do ilustríssimo prefeito a informação que mesmo após a Lei nº 913/2011 ser a provada e a permuta realizada, tendo como objetos 6 terreno e uma área de 15.000 m², o Município não procedeu a regularização dos mesmos, restando a esta administração realizar a regularização para as formalidades legais.

Tendo em vista esse breve relato apresentado é que solicito que seja apreciado o pedido e encaminhado a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada por meio do Decreto nº 35, de 20 de abril de 2022, para que proceda os tramites de avaliação para que possamos permutar um novo trecho de 15 mil m² na latera da valeta existente por uma área de 14x30, localizada na Avenida Brasil, próximo ao antigo abatedouro municipal, matrícula nº 6336, croqui em **anexo**.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de levada estima e consideração.

Atenciosamente,



Renan Bom Ribeiro

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e
Meio Ambiente



Ofício/CPABI Nº 004/2022

Batayporã – MS, 20 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal
Batayporã – MS

C/C ao Senhor Secretário
Renan Bom Ribeiro
Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio
Ambiente

Referência: Do encaminhamento dos trâmites de avaliação do processo de permuta de bens imóveis referentes ao prolongamento da valeta de drenagem das águas pluviais da Lagoa do Sapo, solicitada por meio do Ofício/Sodeta nº 164/2022, sob o protocolo nº 34315 e processo nº 5011/2022, deferido pelo Prefeito Municipal em 19 de agosto de 2022.

Prezado;

Vimos por meio deste além de cumprimenta-lo encaminhar a luz de vossa excelência que a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, após celebre e profunda análise do processo de permuta, opina pelo parecer favorável a realização desta permuta, pautada no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, que possibilita a permuta perante a existência de interesse público devidamente justificado.

Junto a este encaminhamos as seguintes documentações levantadas pela comissão:

- Parecer Final;
- Laudo Técnico;
- ATA da reunião de 22 de agosto de 2022;
- Croqui do terreno a ser permutado;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis



- Matrícula da área de 15.000 m² a ser permutada;
- Certidão de Avaliação Tributário de ambos os imóveis;
- Certidão negativa de débitos de ambos imóveis;
- Matrícula dos seis terrenos para regularização (Matrículas nº 3493, 3494, 3495, 3510, 3511e 3512);
- Croqui dos terrenos para regularização.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Denise da Silva Pesqueira
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis
Decreto nº 35/2022



PARECER FINAL

Processo nº: 5011/2022

Protocolo nº: 34315

Origem: Secretária Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Referência: Da análise do processo de permuta de terreno urbano e rural para manutenção e melhoramento do canal de drenagem de águas pluviais oriundas da Lagoa do Sapo.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, por meio do secretário Renan Bom Ribeiro, requereu a esta Comissão, em 17 (dezesete) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), que fosse instaurado um processo de análise de permuta entre bens imóveis da Prefeitura Municipal de Batayporã – MS e da Sra. Cécilia Egídio Marchi.

No requerimento encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o secretário discorre sobre os desdobramentos que levam ao pedido de permuta. Em 2011, por meio da Lei nº 913/2011, foi realizada permuta de uma área de 15.000 m² para prolongamento de canal (valeta) de escoação de água da Lagoa do Sapo existente na estrada BAT 15 desde a década de 70, com extensão de aproximadamente 2 km, onde possibilitaria a condução da água até as margens do Córrego Pindocaré. Porém, com o passar dos anos e sem nenhum tipo de manutenção, este canal começou a desenvolver diversas erosões atingindo a propriedade da Sra. Cecília Egídio Marchi.

Atualmente o trecho de valeta é muito estreito impossibilitando que a Prefeitura Municipal possa proceder a limpeza, manutenção, melhoramento e

6



recuperação da mesma para possibilitar um melhor escoamento das águas pluviais oriundas da Lagoa do Sapo.

Além desta, constam também no processo a regularização dos itens relacionados e permutados na Lei nº 913/2011. Sendo os itens: uma área rural de 15.000 m², na época em posse de Diego Sanches Marchi (*In memoriam*), e 06 (seis) terrenos na Vila Benedito Schaefer de propriedade do Município de Batayporã.

DA PROPOSTA DE PERMUTA

A proposta apresentada a Comissão tem como objetos de permuta uma área rural de 15.000 m², localizada na Gleba Cayuas, parte integrante da Faz. Samambaia, de matrícula nº 1265, registrada no Registro de Imóveis de Batayporã – MS de propriedade de Cecília Egídio Marchi e um terreno de 14x30m, localizado na Avenida Brasil, sem número, de matrícula nº 6336, registrada no Registro de Imóveis de Batayporã de propriedade do Município.

DA ANÁLISE

A Comissão pautou-se nas atribuições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que possibilita a alienação de bens imóveis calçados em quatro pontos, sendo primeiro a existência de interesse público, segundo a avaliação prévia realizada por profissional da área, terceiro a análise e votação do poder legislativo e por último a dispensa de licitação.

Pautando a existência de interesse público, caracteriza-se a dinamização do canal (valeta), para melhoramento da drenagem das águas pluviais advindas do perímetro urbano, facilitando assim o desembocar da Lagoa do Sapo, retardando um possível transbordamento da mesma. Para tal, a permuta é necessária para ampliação da área, que possibilitara a realização de limpeza do canal dando suporte para manutenção adequada.

6



A comissão ainda destaca os problemas relacionados a erosão na área, que por falta de manutenção por um certo período de tempo agravaram seriamente os danos no local, chegando ao ponto de invadir as propriedades fronteiriças ao terreno da valeta.

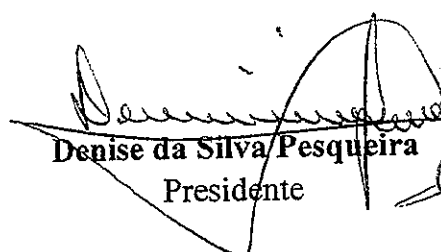
É necessário destacar também que após a tramitação da Lei nº 913/2011, a administração municipal não efetuou a regularização conferida na lei, cabendo a atual administração fazê-la, sendo necessário regularizar os lotes 01, 02, 03, 18, 19 e 20, quadra 6-a da Vila Benedito Schaefer com matrículas nº 3493, 3494, 3495, 3510, 3511 e 3512 respectivamente e o terreno da área rural de 15.000 m² com matrícula nº 17.441, onde se encontra a valeta.

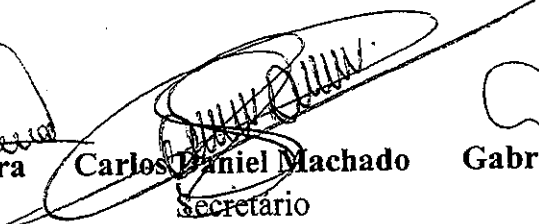
Destaca-se que ambos interessados se encontram de acordo com o proposto no processo de permuta.


DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise realizada e nos dados apresentados no pedido de permuta, respeitando a natureza opinativa, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, por meio de seus membros, em conclusão, opina pelo parecer favorável à permuta.

É o parecer.


Denise da Silva/Pesqueira
Presidente


Carlos Daniel Machado
Secretário


Gabriel Jorge dos Santos
Barbosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

CONSULTA

Processo: 5011/2022

Objeto: Permuta de bens imóveis para fins de aquisição de área a ser destinada a implantação de medidas contenção de erosão e mitigação de danos ambiental oriundos da drenagem urbana do município de Batayporã/MS.

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS apresenta, a requerimento da parte interessada, parecer técnico conforme segue:

1. BREVE RELATO

A implantação da drenagem da Lagoa do Sapo, que segue em vala aberta pela Estrada Bat 15 até desaguar no Córrego Pindaré, é uma solução antiga adotada para mitigar os efeitos dos alagamentos na área central do município. Com o passar do tempo observou-se o surgimento de processos erosivos na vala de drenagem e formação de voçoroca a montante da APP do Córrego Pindocaré.

É do interesse do município a implantação de um projeto de drenagem e contenção de enchentes englobando o amortecimento da fonte de escoamento e a dissipação da energia cinética acumulada a ser elaborado, de forma a conter os processos erosivos e proporcionar a recuperação das áreas degradadas. Para tanto a aquisição destas terras junto a vala de drenagem a montante da APP do Córrego Pindocaré é de suma importância.

2. LEI 913/2011 DE 09/08/2011

Em 09 de agosto de 2011 a Câmara Municipal sancionou a lei 913/2011 autorizando o Poder Executivo Municipal a permutar 6 terrenos de propriedade do município na Vila Benedito Schaefer, sendo eles os lotes 01, 02, 03, 20, 19, 18 da quadra 06/1, com área individual de 200 m² cada, totalizando 1.200,00 m², estes terrenos foram avaliados a época em R\$ 12.456,00, inclusive a construção de uma ponte sobre o Córrego Pindocaré na Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade da Sra. Cecilia Egídio Marchi, o serviço foi orçado a época em R\$ 8.544,00, totalizando o valor de R\$ 21.000,00, que seria permutado em uma área de 15.000,00 m² (1,5 ha), localizada na APP do Córrego Pindocaré, sendo parte da Matrícula nº 17441 SRI de Nova Andradina também de propriedade do Sr. Sra. Cecilia Egídio Marchi.

A viabilidade desta permuta foi dada por comissão especial de avaliação conforme portaria nº 080/2011 que conduziu os processos de avaliação dos bens envolvidos, e submeteu a análise e aprovação da Câmara Municipal.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

3. DA FRAÇÃO MÍNIMA PARA PARCELAMENTO DE ÁREA RURAL

Sabemos que a fração mínima para parcelamento de área rural corresponde a 3 ha, ou seja 30.000,00 m², sendo assim, faltariam mais 15.000,00 m² para completar a fração mínima e facilitar o desmembramento da área pleiteada pelo município.

Diante disto foi solicitada a análise de viabilidade de uma segunda permuta, de mais 15.000,0 m² (1,5 ha) de área de propriedade do Sr. Sra. Cecília Egídio Marchi por um terreno de 14x30 m de propriedade do município localizado na Avenida Brasil sendo parte da Area B da Matrícula nº 6336 SRI de Batayporã/MS, sendo desta segunda permuta em que se baseia este trabalho.

4. DA AVALIAÇÃO DAS NOVAS AREAS

Conforme as certidões de avaliação nº 815/2022 e nº 115/2022 expedidas pelo Departamento de Tributos, o valor venal correspondente ao terreno urbano de propriedade do município, corresponde a R\$ 77,90 por metro quadrado, totalizando R\$ 32.718,00 reais em 420 m², e o valor referente as terras da Sra. Cecília Egídio Marchi corresponde a R\$ 17.980,75 por hectare, totalizando R\$ 26.971,12 em 1,5 ha.

Utilizando-se de pesquisa de mercado como base comparativa entre os preços para terrenos com área semelhante localizados na avenida brasil e o valor do hectare nas proximidades do município temos:


- Terreno urbano localizado a Avenida Brasil: R\$ 150.000,00;
- R\$ 100.000,00 por ha de área rural próxima ao município: R\$ 150.000,00, considerando 1,5 ha.

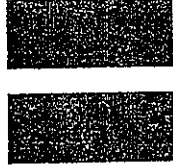
5. CONCLUSÃO

Visto que há interesse em específico por aquisição de área a montante da APP do Córrego Pindocaré para implantação de projeto de recuperação de áreas degradadas e analisando os valores apresentados através das certidões de valor venal e pesquisa de mercado, concluímos que a permuta é vantajosa para o município.

Salvo melhor entendimento, é a consulta que submeto a apreciação da autoridade superior.

Batayporã/MS, 08 de agosto de 2022.


Gabriel Jorge S. Barbosa
Engenheiro Civil
CREA-MS 18082D



BATAYPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL
COM TRABALHO A GENTE AVANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"
CNPJ. 03.505.013/0001-00

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO – nº-0115/2022

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o imóvel denominado por **FAZ. N.S. APARECIDA**, com 173,03 hectares, registrado sob a matrícula 1265 deste SRI de Batayporã-MS, localizado neste município de Batayporã-MS, tendo como proprietária o **Sra.CECILIA EGIDIO MARCHI**, seu valor venal de **R\$ 17.980,75** (Dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) por hectares.

E, para constar, eu, **MARIO BRIGO RODRIGUES**, Diretor do Departamento de Tributos Municipais, emiti a presente **CERTIDÃO**, aos dezoito dias do mês de agosto de 2022.

Prazo de validade de 90(noventa) dias a partir de sua emissão.

Mario Brigo Rodrigues
Dir. Depto de Tributos Municipais
Portaria nº 025/2017
CPF nº 572.826.501-44

MARIO BRIGO RODRIGUES
Diretor Depto Tributos Municipais

NOTA: Qualquer rasura tornara o presente documento nulo.

6
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
“PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA”
CNPJ. 03.505.013/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA IMÓVEL RURAL – nº- 072/2022

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que providenciamos busca e verificação minuciosa nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Batayporã - MS, nos quais se apurou que, até a presente data, **NADA CONSTA**, no que diz respeito à débitos com tributos municipais, relativos ao imóvel rural cadastrado em nome do Sr. **CECILIA EGIDIO MARCHI**, sendo o imóvel denominado como **Faz. N.S.APARECIDA** com uma área de 173,03 hectares, matrícula nº 1265 deste SRI de Batayporã-MS neste município de Batayporã-MS.

Fica, todavia, o direito de a Fazenda Municipal deste Município cobrar as dívidas que venham ser apuradas posteriormente.

Batayporã-MS, 19 de Agosto de 2022.

Válida 90 dias.

Mario Brigo Rodrigues
Dir. Depto de Tributos Municipais
Portaria nº 025/2017
19/08/2022
Mario Brigo Rodrigues
Diretor Departamento de Tributos Municipais

NOTA: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"
CNPJ. 03.505.013/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA – nº- 00815/2022

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que providenciamos busca e verificação minuciosa nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Batayporã - MS, nos quais se apurou que, até a presente data, **NADA CONSTA**, no que diz respeito à débitos com tributos municipais, relativos ao imóvel rural cadastrado em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, referente ao imóvel urbano, localizado no prolongamento da Av. Brasil pertencente a matrícula nº 6336 deste SRI de Batayporã-MS.

Fica, todavia, o direito de a Fazenda Municipal deste Município cobrar as dívidas que venham ser apuradas posteriormente.

Batayporã-MS, 23 de Fevereiro de 2022.

Válida 120 dias.

Mario Brigo Rodrigues
Dir. Depto de Tributos Municipais
Batayporã - MS
CNPJ nº 03.505.013/0001-00
Diretor Departamento de Tributos Municipais

NOTA: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo

MATRÍCULA Nº
6.336

FLS.
01F

Em **27** de agosto de 2020

mpo

*114
Bm*

IMÓVEL: Área urbana, denominada **Área B**, desmembrada de parte da Chácara nº 19 da 1ª Linha, com frente para a Avenida Brasil, lado par, esquina com a Rua Antônio Nunes da Costa, neste município e Comarca de Batayporã-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** pela frente mede 117,12m (cento e dezessete metros e doze centímetros), confrontando com a Avenida Brasil; **Leste:** pelo lado direito de quem do terreno olha pra a rua mede 91,00m (noventa e um metros), confrontando com a Área A; **Oeste:** pelo lado esquerdo mede 91,00m (noventa e um metros), confrontando com a Rua Antônio Nunes de Costa; **Sul:** pelos fundos mede 117,12m (cento e dezessete metros e doze centímetros), confrontando com a Chácara nº 22 da 1ª Linha, encerrando a área de **10.657,92m²** (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporã-MS, na Rua Luiz Antonio da Silva, 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** 1) R.1 (compra e venda) em 05/12/1985; da matrícula nº 9.715, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS; 2) Matrícula nº 5.994, em 11/09/2019, deste SRI; 3) Matrícula nº 6334, em 27/08/2020, deste SRI. Emolumentos: isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003 de 07/06/2005. Prenotação nº 11.205 de 21/07/2020. Batayporã-MS, 27 de agosto de 2020.

A Substituta do Oficial

Marcos

María Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 6336, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006, data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.
Batayporã-MS. Protocolo de certidão 18.675, 20 de outubro de 2022, às 09:29:38

Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
 Oficial Substituto
 Escrevente Autorizado
Selo Digital nº AAJ56530-838.
Certidão emitida para órgão público.

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Batayporã - MS
Mauro E. do Nascimento Marques
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005.

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº



MATRÍCULA Nº 1.265

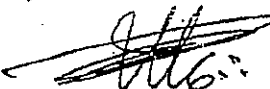
FLS. 1 f

Em 04 de novembro de 2.009

IMÓVEL: Área de terras rural com 173,03ha (cento e setenta e três hectares e três centiares) ou 71,5 alqueires paulista, composta pelos lotes 930-A, 1040-C, 920, 921, 900, 918, Lote Silveiro, 565, Lote Valmiro, 956, e 910, situada na Gleba Cayuás, neste município e comarca de Batayporã-MS, com as seguintes confrontações: Norte: loteamento da Cia de Viação SPMT; Sul: Llamil Murad e margem esquerda do Córrego Pindocaré; Leste: lote de 120 alqueires de Diego Sanches Marchi; Oeste: Estrada do Cemitério. PROPRIETÁRIO: DIEGO SANCHES MARCHI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 178.789-SSP/MS e do CIC nº 003.828.411-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mato Grosso, nº 442. TÍTULO AQUISITIVO: Livro 3-G, às folhas 119, da matrícula nº 5.854, em 21 de novembro de 1975, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS. Emolumentos: R\$.16,00; FUNJECC(10%): R\$.1,60; FUNJECC(3%): R\$.0,48. Prenotação nº 1.934/06-10-2009. Batayporã-MS, 04 de novembro de 2.009.

O Oficial Registrador  Luís Alberto Degani de Oliveira.

Av.1/1.265 em Batayporã-MS, 04 de novembro de 2.009: Conforme Av.1 da transcrição nº 5.295, do Serviço Registral de Nova Andradina, faço constar a existência de RESERVA LEGAL de 20%, onde não é permitido o corte raso, ou destinada à reposição florestal, de conformidade com as Leis nº4.771, de 15/09/1.965 e nº 7.803 de 18/07/1989. Emolumentos: R\$.0,00; FUNJECC(10%): R\$.0,00; FUNJECC(3%): R\$.0,00; Prenotação nº 1.934/06-10-2009.

O Oficial Registrador  Luís Alberto Degani de Oliveira.

Av.2/1.265 em Batayporã-MS, 04 de novembro de 2.009: Nos termos da certidão de casamento expedida em 13 de janeiro de 1950, pelo Serviço de Registro Civil do município de Flórida Paulista, comarca de Lucélia, estado de São Paulo, (Livro B-2, fls.133, nº 431), faço constar que DIEGO SANCHES MARCHI é casado pelo regime da comunhão de bens, desde 13 de janeiro de 1950, com CECÍLIA EGYDIO MARCHI, brasileira, doméstica, portadora da CIRG nº 4.381-SSP/MT e do CPF nº 636.821.171-72. Emolumentos: R\$.15,00; FUNJECC(10%): R\$.1,50; FUNJECC(3%): R\$.0,45. Selo de autenticidade: ADE55299. Prenotação nº 1.934/06-10-2009.

O Oficial Registrador  Luís Alberto Degani de Oliveira.

Av.3/1.265 - Prenotação nº 7.155 de 29/03/2016.

ÓBITO: Nos termos da certidão de óbito expedida em 5.1.2015 pelo Segundo Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Dourados-MS (Matrícula nº 061796 01.55 2015 4 00081 092 0040984 76, faço constar o falecimento de DIEGO SANCHES MARCHI, já qualificado, ocorrido no dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (19.12.2014), na cidade de Dourados-MS. Emolumentos: R\$.44,00; FUNJECC(10%): R\$.4,40; FEADMP/MS(10%): R\$.4,40; FUNADEP(6%): R\$.2,64; FUNDE-PGE(4%): R\$.1,76. Selo Digital: ALN25341-914 Batayporã-MS, 15 de abril de 2016.

A Substituta do Oficial  Eliane Aparecida Dias.

R.4/1.265 - Prenotação nº 7.155 de 29/03/2016.

FORMAL DE PARTILHA: Por Formal de Partilha expedido em 18 de dezembro de 2015, pelo Juízo de Direito da Única Vara desta comarca de Batayporã-MS, extraído dos autos nº 0800091-44.2015.8.12.0027 de ação de arrolamento comum, homologado por sentença proferida em 3 de novembro de 2015, que transitou em julgado em 23 de novembro de 2015, verifica-se que

Continua no verso.

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Batayporã - MS
Thaus E. do Nascimento Marques

MATRÍCULA Nº 1265



MATRÍCULA Nº 1.265

FLS. 01V

15 de abril de 2016

Em

em virtude do falecimento de Diego Sanches Marchi, o imóvel desta matrícula, avaliado em 14.4.2015, em R\$.2.502.500,00 (dois milhões quinhentos e dois mil e quinhentos reais), foi atribuído à CECÍLIA EGYDIO MARCHI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CIRG nº 4381-SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 636.821.171-72, residente e domiciliada na cidade de Batayporã-MS, na Avenida Antonia Spinosa Mustafá, nº 442, a título de meação. Foram apresentados: 1) Guia de Informação de ITCD nº 4809/2015, na qual consta a avaliação do imóvel desta matrícula no valor de R\$.2.618.959,60 e o recolhimento do imposto no valor de R\$.52.379,19; 2) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade rural territorial rural com código de controle nº A29E.7D4E.A576.5FFD, válida até 11.10.2016, NIRF: 2.266.110-7, para a área de 692,2ha; 4) CCIR do ano de 2014/2013/2012/2011/2010, com os seguintes dados: INCRA: Código do imóvel rural: 913.049.007.749-2; cadastrado em nome de Diego Sanches Marchi; Denominação do imóvel: Fazenda Nossa Senhora Aparecida; área total: 705,3000ha; módulo rural: 49,5033ha; nº módulos rurais: 11,88; módulo fiscal: não consta; nº mód. fiscais: 17,6300; f.m.p.: 3,00ha. Emolumentos: R\$.1.171,00; FUNJECC(10%): R\$.117,10; FEADMP(10%): R\$.117,10; FUNADEP(6%): R\$.70,26; FUNDE-PGE(4%): R\$.46,84. Selo Digital: ALN25333-361. Batayporã-MS, 15 de abril de 2016.

A Substituta do Oficial

Eliane Aparecida Dias.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 1265, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à serventia registral de Rio Brilhante-MS até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS até 02/06/2006, data da instalação desta serventia, pela qual abrange os municípios de Batayporã-MS e Taquarussu-MS. O referido é verdade e dou fé. Protocolo de certidão 15.236. Batayporã-MS, 12 de julho de 2021, às 07:12:02

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- Oficial Substituto
- Escrevente Autorizado

Selo Digital nº AFC79488-471.

Emolumentos: R\$ 29,00 - Funjecc (10%): R\$ 2,90

FUNADEP(6%): R\$1,74; FUNDE-PGE(4%): R\$1,16

FUNJECC(5%): 1,45; FEADMP/MS(10%): R\$ 2,90; Selo: R\$1,50. Total: R\$ 39,20

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº 1265



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ – MS**

Data da Realização: 22 de agosto de 2022.

Local: Território da Cidadania, Batayporã – MS.

Presentes: Carlos Daniel Machado, Denise da Silva Pesqueira, Gabriel Jorge dos Santos Barbosa, Mario Brigo Rodrigues, Adenir Bizerra e Francielli Farias Duarte.

No vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, as sete horas e trinta minutos, reuniram-se os membros desta comissão. 1º - No primeiro momento a presidente da comissão, Denise da Silva Pesqueira, abriu os trabalhos da comissão, solicitando que fosse apresentado os novos dados obtidos. 2º - Neste momento o Sr. Mario Brigo Rodrigues, membro suplente e Diretor do Setor de Tributação, apresentou os dados solicitados via ofício nº 003/2022, desta comissão. 3º - Sobre análise da permuta de um terreno de 14x30m, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Brasil, sem número, de matrícula nº 6336 e uma área rural de 15.000 m², de propriedade da Sra. Cecília Egídio Marchi, localizada na Gleba Cayuas, parte integrante da Faz. Samambaia, de matrícula nº 1265, registrada no Registro de Imóveis de Batayporã – MS. 4º - Seguem os dados: **Objeto 01:** Terreno tem o valor de R\$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos) por metro quadrado, totalizando o valor venal de R\$ 32.718,00 (trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais), sendo o valor de mercado aproximado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Objeto 02:** Área Rural com valor venal de R\$ 17.980,75 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) por hectare, sendo este baseado no mercado de chácaras, tem seu valor de mercado aproximado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o hectare calculado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ressaltou-se também que as partes já se encontram de acordo com o processo. 5º - Foi apontado pelo Direto de Tributação, que existiu uma denuncia contra o município, de parte do proprietário



da terra, relevante do considerável aumento das erosões, que passam a invadir as terras dos locais, fazendo com que esse processo tenha importância fundamental para obras de contenção das erosões locais. 6º- Seguindo, foi levantada a segunda parte do processo, onde visa-se a regularização dos terrenos envolvidos na permuta concluída e publicada através da Lei nº 913/2011. 7º - A lei autorizou a permuta de uma área de 15.000 m², localizada na Gleba Cayuas, com matrícula nº 17.441, registrada no Registro de Imóveis de Nova Andradina – MS, com seis terrenos localizados na quadra 06 da Vila Benedito Schaefer, sendo os lotes 01, 02 e 03 na Rua Margarida Rosa de Barros e os lotes 18,19 e 20 na Rua Santo Benedito de Sá, de matrículas nº 3493, 3494, 3495, 3510, 3511 e 3512 respectivamente, e serviço para construção de ponte. 8º - Os membros da comissão depois de celebre análise, decidirão aprovar o processo de permuta e dar andamento ao processo de regularização dos terrenos envolvidos. 9º- O secretário da comissão, Carlos Daniel Machado, ficou com a responsabilidade de elaborar o parecer final e de dar respaldo documental ao Sr. Gabriel Jorge dos Santos Barbosa, que ficou responsável por elaborar o laudo técnico. 10º - A presidente solicitou celeridade do processo para breve encaminhamento a administração municipal e encaminhamento do projeto de lei a Câmara Municipal. 11º - Sem mais para se discutir encerrou-se a reunião e redigiu-se essa ATA que segue assinada por quem é de direito.


Denise da Silva Pesqueira
Presidente


Carlos Daniel Machado
Secretário


Gabriel Jorge dos Santos Barbosa
Membro

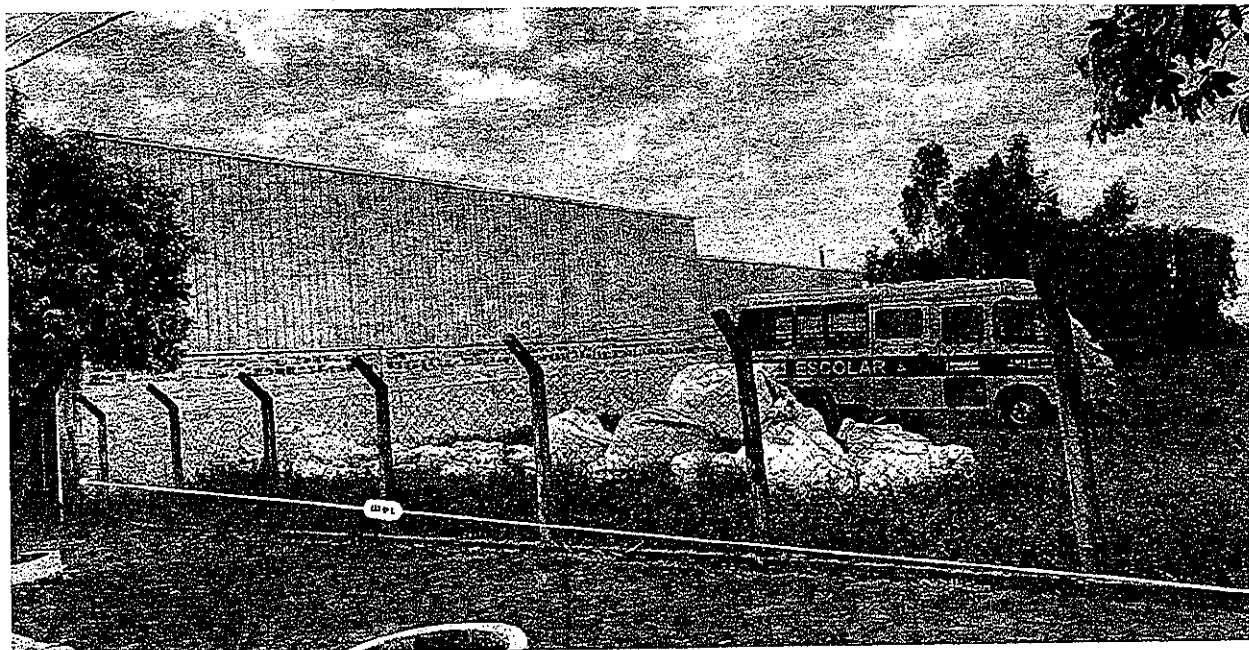
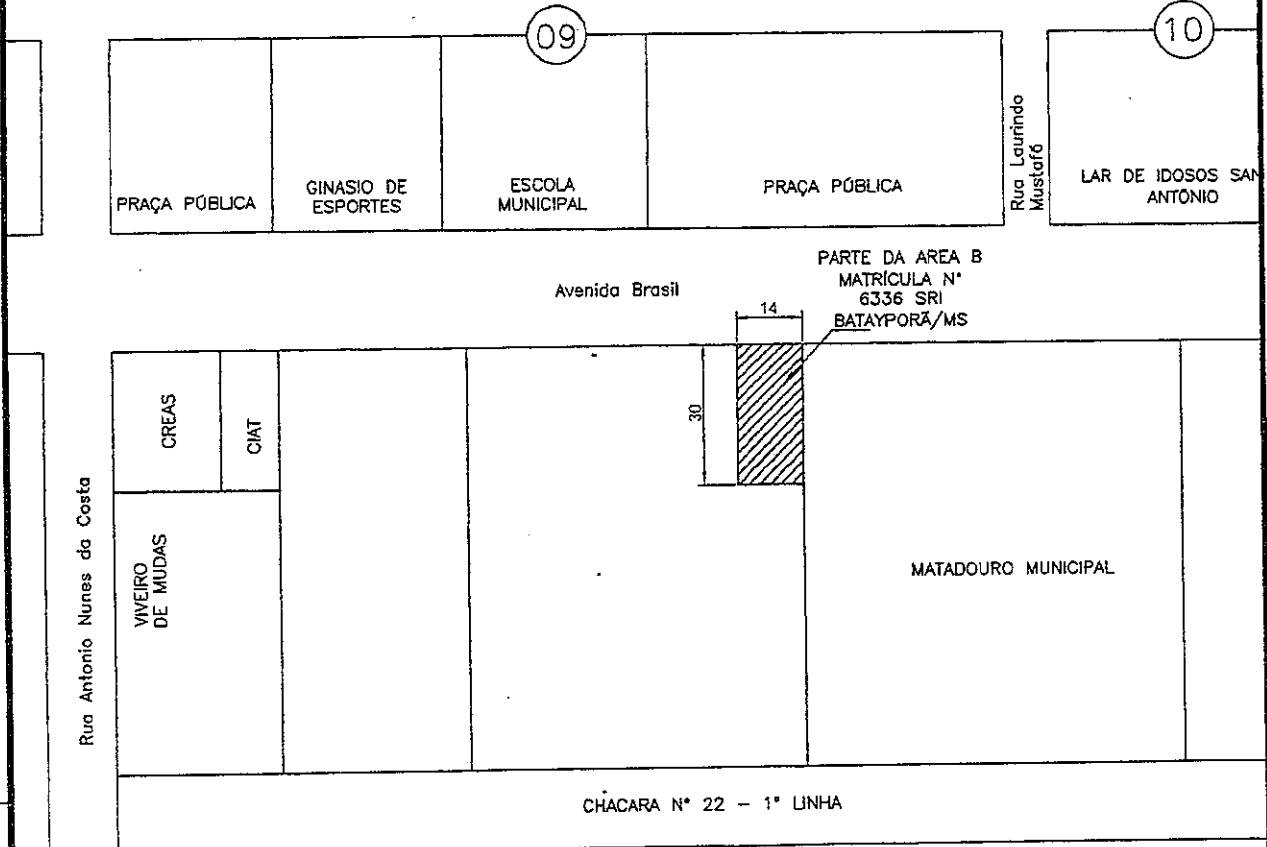


Figura 1: Cumprimento do terreno da sua parte frontal.



Figura 2: Terreno.



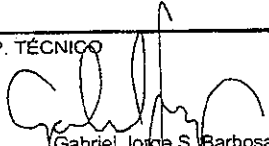
1 SITUACÃO INICIAL
ESCALA 1:1500 - COTAS EM METRO

NOTAS

- * ORIENTACÃO DE LEITURA VISTA DE QUEM OLHA DO FUNDO DO LOTE PARA O LOGRADOURO.

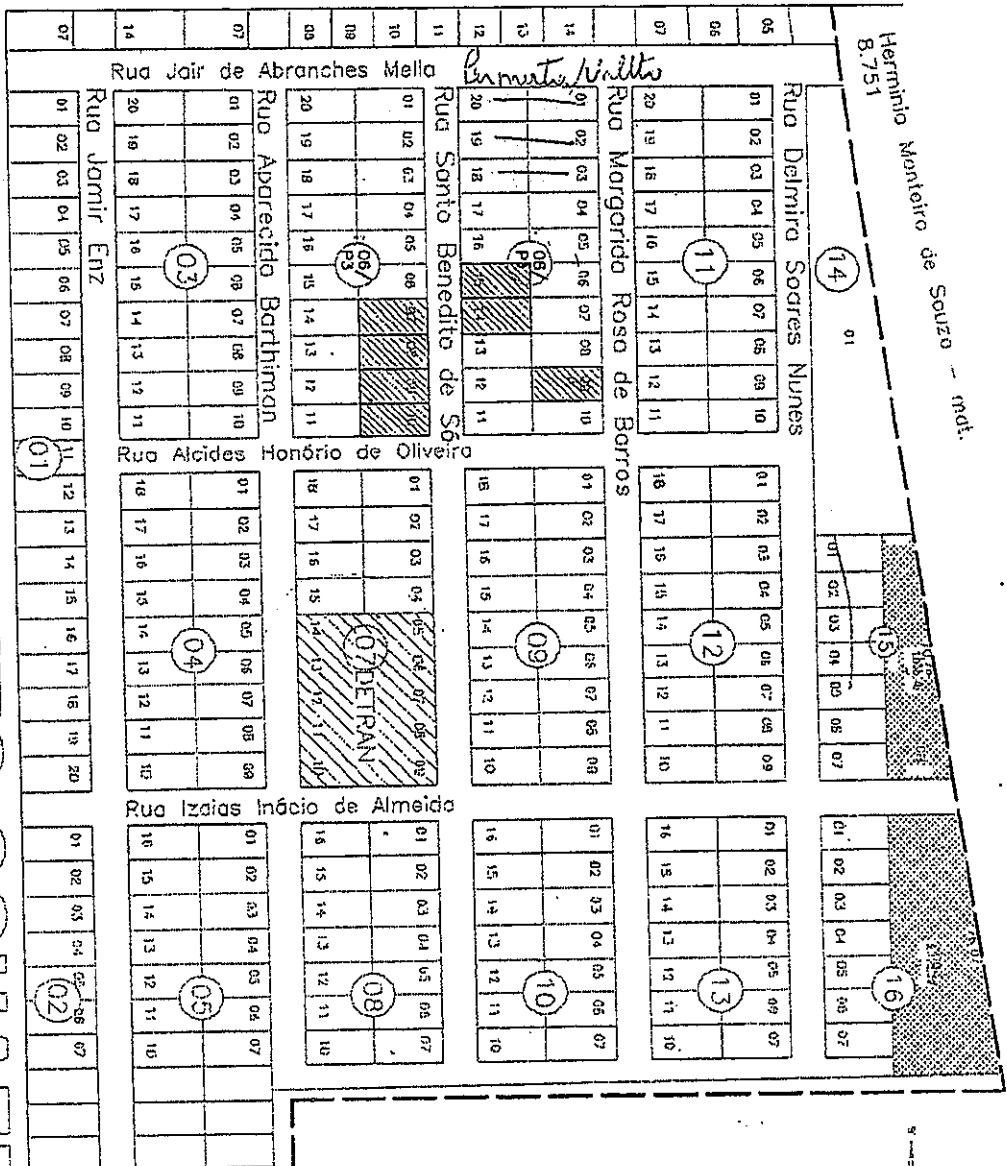
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Obras</p>	CONTEÚDO		
	MAPA DE UM TERRENO URBANO DESIGNADO COMO PARTE DA AREA B MATRÍCULA N° 6336 SRI BATAYPORÃ/MS AREA: 420,00 m² TESTADA: 14,00 m - FUNDO: 14,00 m LAT.DIR: 30,00 m LAT.ESQ: 30,00 m LOCAL: AVENIDA BRASIL BAIRRO: CENTRO - BATAYPORÃ - MS		
DES/REVISÃO:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
Eng. Gabriel Jorge S. Barbosa	INDICADA	20/10/2022	01/01

AUTOR E RESP. TÉCNICO


 Gabriel Jorge S. Barbosa
 Eng. Civil - CREA MS 18082D

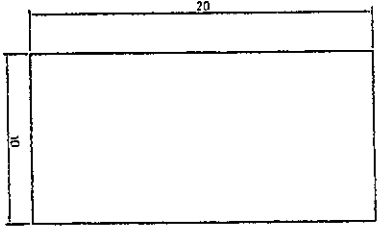
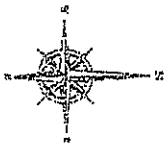
Eng. Civil Gabriel Jorge S. Barbosa -Projeto e Execução - (67) 99616-9221 - gabriel-jorge@live.com

Hermínio Monteiro de Souza - mod.
8.751

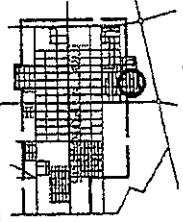


VILA BENEDITO SCHAEFER

1 LOTEAMENTO PRO-VIDA - VILA BENEDITO SCHAEFER
ESCALA 1:1000



2 LOCALIZAÇÃO



1 DETALHE 1 - MEDIDA PADRÃO DOS LOTES

RELAÇÃO DE LOTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAVOSA	
MUNICÍPIO	
01	02
03	04
05	06
07	08
09	10
11	12
13	14
15	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAVOSA
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAVOSA
CNPJ: 0556.01300/00

Quilombo Rodovia
Estrada - CEP: 05520-015

Eng. Civil Gabriel Jorge S. Barbosa - Projeto e Execução - (67) 99816-9121 - gabrieljorge@live.com

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE BATAYPORÁ-MS

MATRÍCULA Nº **3.494**

FLS. **1F**

Em **26 de novembro de 2013**

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmembramento do imóvel designado por Área 01 (um) - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporá-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 10,00m confrontando com a Rua Combate; **Sul:** mede 10,00m confrontando com o Lote 19; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 03; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com o Lote 01, encerrando a área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporá-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. **Emolumentos:** Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. **Prenotação nº 5.197 de 05/11/2013, Batayporá-MS, 26 de novembro de 2013.**
O Oficial Registrador *[Assinatura]* **Marcos Aurélio Ribeiro Rafael.**

Av.1/3.494 - Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente. Batayporá-MS, 23 de junho de 2021.

A Substituta do Oficial *[Assinatura]* **Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3494, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006; data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.
Batayporá-MS. Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:22:08

- [] Marcos Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- [] Oficial Substituto
- [] Escrevente Autorizado
- Selo Digital nº AAJ09699-791.
- Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005.
Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/setos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº



MATRÍCULA Nº 3.495

FLS.01F

Em 26 de novembro de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 03 (três) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmãbramento do imóvel designado por Área 01 (um) - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporã-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 10,00m confrontando com a Rua Combate; **Sul:** mede 10,00m confrontando com o Lote 18; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 04; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com o Lote 02, encerrando a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporã-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. Emolumentos: Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. Prenotação nº 5.197 de 05/11/2013. Batayporã-MS, 26 de novembro de 2013.

O Oficial Registrador

Marco Aurélio Ribeiro Rafael
Marco Aurélio Ribeiro Rafael.

Av. 1/3.495 – Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente. Batayporã-MS, 23 de junho de 2021.

A Substituta do Oficial

Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares
Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3495, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006, data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.

Batayporã-MS, Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:22:20

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- Oficial Substituto
- Escrevente Autorizado

Selo Digital nº AAJ09700-175.

Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n.º 3.003/2005.

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº 3.495



THAYS EDUARDA DO NASCIMENTO MARQUES
CFF 06023523129 DATA 23/08/2022
A cópia deste selo com a assinatura pode ser verificada em: <http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>


LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATAYPORÃ-MS

MATRÍCULA Nº
3.510

FLS. **01F**

Em **26 de novembro de 2013**

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 18 (dezoito) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmembramento do imóvel designado por Área 01 (um) - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporã-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 10,00m confrontando com o Lote 03; **Sul:** mede 10,00m confrontando com a Rua Santo Benedito de Sá; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 17; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com o Lote 19, encerrando a área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporã-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. **Emolumentos:** Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. **Prevenção nº 5.197 de 05/11/2013.** Batayporã-MS, 26 de novembro de 2013.
O Oficial Registrador  Marco Aurélio Ribeiro Rafael.

Av.1/3.510 – Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente. Batayporã-MS, 23 de junho de 2021.


A Substituta do Oficial  Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3510, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006; data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.
Batayporã-MS. Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:22:31

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
 - Oficial Substituto
 - Escrevente Autorizado
- Selo Digital nº AAJ09701-520.
Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005.
Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

ASSINADO DIGITALMENTE
THAYS EDUARDA DO NASCIMENTO MARQUES
CPF: 06023523129 DATA: 23/08/2022
Acesso restrito com o aplicativo Code por www.casa-etc.com.br


MATRÍCULA Nº
3.510



MATRÍCULA Nº 3.511

FLS. 01F

Em 26 de novembro de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 19 (dezenove) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmembramento do imóvel designado por Área 01 (um) - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporã-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 10,00m confrontando com o Lote 02; **Sul:** mede 10,00m confrontando com a Rua Santo Benedito de Sá; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 18; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com o Lote 20, encerrando a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporã-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. **Emolumentos:** Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. **Prenotação nº 5.197 de 05/11/2013.** Batayporã-MS, 26 de novembro de 2013.

O Oficial Registrador

Marco Aurélio Ribeiro Rafael.

Av.1/3.511 - Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente, Batayporã-MS, 23 de junho de 2021.

A Substituta do Oficial

Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3511, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006, data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.

Batayporã-MS. Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:22:42.

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- Oficial Substituto
- Escrevente Autorizado
- Selo Digital nº AAJ09702-984.

Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n.º 3.003/2005.

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

THAYS EDUARDA DO NASCIMENTO MARQUES
CPF 05023520129 DATA 23/08/2022
A certificação tem a assinatura 2021 de Verônica M.
<http://tjms.jus.br/brasilchador-digital>



MATRÍCULA Nº 3.511



MATRÍCULA Nº 3.512

FLS. 01F

Em 26 de novembro de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 20 (vinte) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmembramento do imóvel designado por Área 01 (um). - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporã-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 12,07m confrontando com o Lote 01; **Sul:** mede 12,07m confrontando com a Rua Santo Benedito de Sá; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 19; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com a Rua Jair Abranches Mella, encerrando a área de 241,40m² (duzentos e quarenta e um metros e quarenta centímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporã-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. **Emolumentos:** Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. **Prehotação nº 5.197 de 05/11/2013.** Batayporã-MS, 26 de novembro de 2013.

O Oficial Registrador  Marco Aurélio Ribeiro Rafael.

Av.1/3.512 - Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente. Batayporã-MS, 23 de junho de 2021.

A Substituta do Oficial  Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3512, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brillhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006, data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.

Batayporã-MS. Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:22:53

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- Oficial Substituto
- Escrevente Autorizado

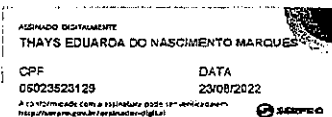
Selo Digital nº AAJ09703-239.

Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005.

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº 3.512



MATRÍCULA Nº 3.493

FLS. 1F

Em 26 de novembro de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano nº 01 (um) da Quadra nº 06 (seis), oriundo do desmembramento do imóvel designado por Área 01 (um) - Parte da Quadra nº 06 (seis), situado neste município e Comarca de Batayporá-MS, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** mede 12,07m confrontando com a Rua Combate; **Sul:** mede 12,07m confrontando com o Lote 20; **Leste:** mede 20,00m confrontando com Lote 02; **Oeste:** mede 20,00m confrontando com a Rua Jair de Abranches Mella, encerrando a área de 241,40m² (duzentos e quarenta e um metros e quarenta centímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, com sede em Batayporá-MS, na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Paço Municipal. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.409, deste Serviço Registral. **Emolumentos:** Isento nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 3.003 de 07 de junho de 2005. **Prenotação nº 5.197 de 05/11/2013. Batayporá-MS, 26 de novembro de 2013.**

O Oficial Registrador  Marco Aurélio Ribeiro Rafael.

AV.1/3.493 - Ex officio

CORREÇÃO: Conforme nova verificação do título que deu origem à abertura desta matrícula e nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, faço constar que o lote da presente matrícula está localizado na quadra nº 06-01 e não como constou anteriormente Batayporá-MS, 23 de junho de 2021.

A Substituta do Oficial  Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula nº 3493, é extraída como certidão, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015/73 (Registros Públicos). Certifico mais, que este imóvel pertenceu à circunscrição imobiliária de Rio Brilhante-MS, até 22/06/1966; e à de Nova Andradina-MS, até 02/06/2006, data da instalação desta serventia. O referido é verdade e dou fé.
Batayporá-MS. Protocolo de certidão 18.218, 23 de agosto de 2022, às 10:21:44

- Marco Aurélio Ribeiro Rafael - Oficial Registrador
- Oficial Substituto
- Escrevente Autorizado

Selo Digital nº AAJ09698-337.

Certidão emitida para órgão público.

Emolumentos: Isentos nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005.

Válido somente com selo digital. Para conferir a autenticidade do selo, acessar o site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

MATRÍCULA Nº





BATAYPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL
COM TRABALHO A GENTE AVANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"
CNPJ. 03.505.013/0001-00

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO – nº-815/2022

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o terreno urbano pertencente a matrícula de nº 6336 deste SRI de Batayporã-MS, localizado no prolongamento da Av. Brasil, antiga horta municipal, neste município de Batayporã-MS, pertencente a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**, tem seu valor venal de R\$ 77,90 (Setenta e sete reais e noventa centavos) **por metro quadrado**

E, para constar, eu, **MARIO BRIGO RODRIGUES**, Diretor do Departamento de Tributos Municipais, emiti a presente **CERTIDÃO**, aos dezenove dias do mês de Agosto de 2022.

Mário Brigo RODRIGUES
Dir. Depto de Tributos Municipais
Portaria nº 025/2017
MARIO BRIGO RODRIGUES
Diretor Depto Tributos Municipais

NOTA: Qualquer rasura tornara o presente documento nulo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Capa do Processo

Número do processo: 0005372/2022

Número único: S6D.181.309-1R

Prioridade: Normal

Protocolado em: 09/09/2022 13:09

Procedência: Interna

Numero do protocolo: 34676

Súmula: OFICIO/CPABI Nº 004/2022.

REFERENCIA: Encaminhamento de parecer final, laudo técnico do engenheiro civil e ATA da última reunião sobre o parecer de permuta de bens imóveis da referentes ao prolongamento da valeta de drenagem das águas pluviais da Lagoa do Sapo.

Requerente: 128188 - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Despacho para o setor jurídico para proceder os trâmites necessários.
20/10/2022



Diante do exposto encaminho para que sejam feitos os trâmites processuais.
12/09/2022

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal de Batayporã
CPF nº 039.376.251-35
Gestão: 2021/2024

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal de Batayporã
CPF nº 039.376.251-35
Gestão: 2021/2024

Despacho p/ADM providenciar projeto de Lei.
22/11/22

Galvani *[Signature]* da Rocha
Sec. Mun. de Com. Finanças e Planejamento
Protocolo nº 001/2021
CPF nº 034.628.181-07



Ofício/CPABI Nº 005/2022

Batayporã – MS, 20 de outubro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal
Batayporã – MS

Referência: Das alterações de documentos do processo de permuta de bens imóveis referentes ao prolongamento da valeta de drenagem das águas pluviais da Lagoa do Sapo, solicitada por meio do Ofício/Sodeta nº 164/2022, sob o protocolo nº 34315 e processo nº 5011/2022, deferido pelo Prefeito Municipal em 19 de agosto de 2022.

Prezado;

Vimos por meio deste além de cumprimenta-lo encaminhar a luz de vossa excelência que a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, após análise do Jurídico Municipal, realizou todas as alterações e pendências levantadas. Encaminhamos para devidas providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Daniel Machado
Secretário da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis
Decreto nº 35/2022



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER CONSULTIVO

EMENTA: Procedimento Administrativo.
PERMUTA. Bens público. **Possibilidade.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n: 5011/2022

SOLICITANTES: *Secretário Municipal de Obras, D.E, Turismo e Meio Ambiente e Prefeito Municipal.*

INTERESSADA: *Cecilia Egidio Marchi*

I) RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal, na forma do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de 1990¹, para análise e emissão de Parecer Consultivo sobre permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Batayporã e da Sra. Cecilia Egidio Marchi.

São relevantes para a solução da questão posta os seguintes documentos colacionados aos autos:

- a) OFÍCIO/SODETA N. 164/2022;
- b) OFÍCIO/CPABI N. 004/2022;
- c) PARECER FINAL DA CRABI;
- d) CONSULTA ASSINADA PELO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO, GABRIEL JORGE S. BARBOSA;
- e) CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO N. 115/2022, do Setor de Tributação do Município;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL RURAL N. 072/2022, do Setor de Tributação do Município;

¹ "Art. 52. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo."



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- g) CERTIDÃO NEGATIVA N. 0815/2022, do Setor de Tributação do Município';
- h) CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE N. 6.336, do imóvel pertencente ao Município de Batayporã/MS, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS;
- i) CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE N. 1.265; do imóvel pertencente à Sra. Cecília Egydio Marchi, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS;
- j) ATA DE REUNIÃO DA CPABI, de 22/08/2022;
- k) CERTIDÃO DE MATRÍCULAS DE N. 3.494, N. 3.495, N. 3.510, N. 3.511, N. 3.512, N. 3.493, dos imóveis pertencentes ao Município de Batayporã/MS, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS.

É o relatório.

II) DA ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos presentes autos, todos citados acima no relatório. Destarte, à luz do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Batayporã/MS incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1 - DOS IMÓVEIS.

A) IMÓVEL DA PERMUTANTE CECÍLIA EGÍDIO MARCHI - Parte do imóvel registrado na matrícula 1.265, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS, sendo objeto da permuta apenas 15.000m² (quinze mil metros quadrados);

B) IMÓVEL DO PERMUTANTE MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - Parte do imóvel registrado na matrícula 6.336, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS, sendo objeto da permuta apenas a metragem de 14x30m, totalizando 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2.2 – DA POSSIBILIDADE DE PERMUTA

A Permuta, como negócio jurídico está regulada no art. 533, do Código Civil. Sobre o assunto leciona **Carlos Roberto Gonçalves** (Direito Civil Brasileiro, v. 3, 14. ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 345):

Como ocorre com a compra e venda, a troca é negócio jurídico bilateral e oneroso, tendo caráter apenas obrigacional: gera para os permutantes a obrigação de transferir, um para o outro, a propriedade de determinada coisa. É também consensual, e não real, porque se aperfeiçoa com o acordo de vontades, independente da tradição. É solene só por exceção, quando tem por objeto bens imóveis (CC, art. 108). Como as prestações são certas e permitem às partes antever as vantagens e desvantagens que dele podem advir, é também contrato comutativo.

Já em se tratando de bem público está regulada, na forma geral de alienação, nos art. 17, inciso I, alínea 'c' e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666/93. *In verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei:

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia:



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Portanto, como se vê, os **requisitos básicos** para toda e qualquer permuta de imóveis da Administração Pública são: (a) **interesse público devidamente justificado**; (b) **avaliação dos bens a serem permutados**; (c) **autorização legislativa prévia**.

Os requisitos, acima citados, ao meu sentir, salvo melhor juízo, estão presentes no caso em análise, haja vista que o **interesse público devidamente justificado** no Ofício/SODETA N. 164/2022 do Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, onde relata que a área a ser permutada para a propriedade do Município de Batayporã é de extrema importância para **corroborar com projetos de engenharia e drenagem da Lagoa do Sapo**.

Outro ponto importante é que no referido ofício o Secretário colaciona fotos de uma área anteriormente permutado ao Município de Batayporã, através da Lei 913/2011, também de 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

E, com a nova permuta a área pertencente ao Município de Batayporã será de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), o que irá proporcionar melhor tratamento à área hoje existente, que inclusive há problemas de erosão, que em tese, seria ocasionado pela valeta de escoamento de água que o Município de Batayporã realizou naquela área.

Em relação a essa área, cabe ressaltar que, é de conhecimento desse parecerista que tramita nesta Comarca a **Ação Civil Pública n. 0900018-12.2017.8.12.0027**, oriunda do Inquérito Civil n. 24/2014 que apurou *“eventuais danos ambientais consistente em erosões provadas pelo escoamento de águas pluviais na cidade de Batayporã-MS”*, movida pelo Ministério Público Estadual - MPE.

Nessa ACP há pedido expresso do MPE, de condenação do Município de Batayporã na ***“obrigação de realizar providências para solucionar o problema da drenagem de águas pluviais observado nos entornos da Lagoa do Sapo, realizando todas as medidas e obras de engenharia necessárias ao impedimento de alagamentos nesse local, interrompendo o acúmulo de lixo, mato e entulho em áreas públicas municipais em virtude da inadequada drenagem das águas da chuva, hem como impedindo que os sedimentos trazidos pela água venham a prejudicar os córregos e nascentes do município”***.

E, como bem delineado pelo Secretário da pasta, no referido ofício, a valeta no trecho já permutado com Município está muito estreita, sendo que já está adentrando na propriedade da Sra. Cecília.

Como se observa do referido ofício, a presente permuta, ora em análise **irá contribuir com obras e projetos nesse local (valeta), para melhor**



Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

escoamento das águas fluviais do Município de Batayporã, corroborando, ainda, com a solução de dois problemas, quais sejam: a) drenagem pluviais do Município, inclusive com melhor vazão à Lagoa do Sapo; e, b) contenção de erosão em área já permutada com o Município e melhoria na vazão das águas pluviais do Município até a chegada ao córrego Pindocaré.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, avaliação dos bens a serem permutados, consta nos autos que houve deliberação favorável pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Batayporã, sendo ainda apurado o valor para ambos os imóveis o valor consistente em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Portanto, valores simétricos.

Cabe ressaltar ainda que, a referida Comissão se embasou em parecer de Engenheiro Civil dos quadros do Município para a conclusão dos trabalhos.

Por fim, ausente no momento apenas o terceiro requisito, qual seja, autorização legislativa prévia.

Portanto, **há a necessidade de se apresentar projeto de lei**, com essa finalidade (permuta), instruindo o referido PL com toda a documentação destes autos, para análise e deliberação da Câmara Municipal de Batayporã.

Havendo deliberação e aprovação do PL, proposto à Casa de Leis, a referida permuta poderá ser concluída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se** que no caso dos autos é possível a presente permuta de bens dos imóveis acima citados, caso haja **autorização legislativa** para tanto, sendo que os demais requisitos autorizadores da permuta de bens públicos, interesse público devidamente justificado e avaliação dos bens a serem permutados, salvo melhor entendimento, estão devidamente demonstrados nos autos.

Salvo melhor entendimento, é a Consulta não vinculante que submeto à Doute apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Batayporã/MS, 23 de novembro de 2022.


DJAEMA CESAR DUARTE
PROCURADOR MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: UM LOTE URBANO DE TERRENO DESIGNADO COMO PARTE DA AREA B DA
MATRÍCULA 6336 SRI DE BATAYPORÃ/MS

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL

BAIRRO: CENTRO

BATAYPORÃ - MS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CNPJ: 03.505.013/0001-00

ENDEREÇO: RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, Nº 1249

BAIRRO: CENTRO

BATAYPORÃ - MS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIEL JORGE S. BARBOSA

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 024.868.671-20

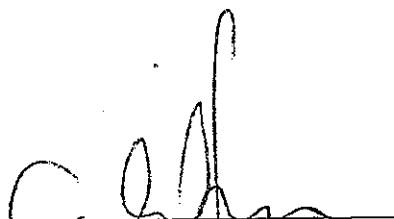
CREA MS: 18082D

1. SITUAÇÃO INICIAL

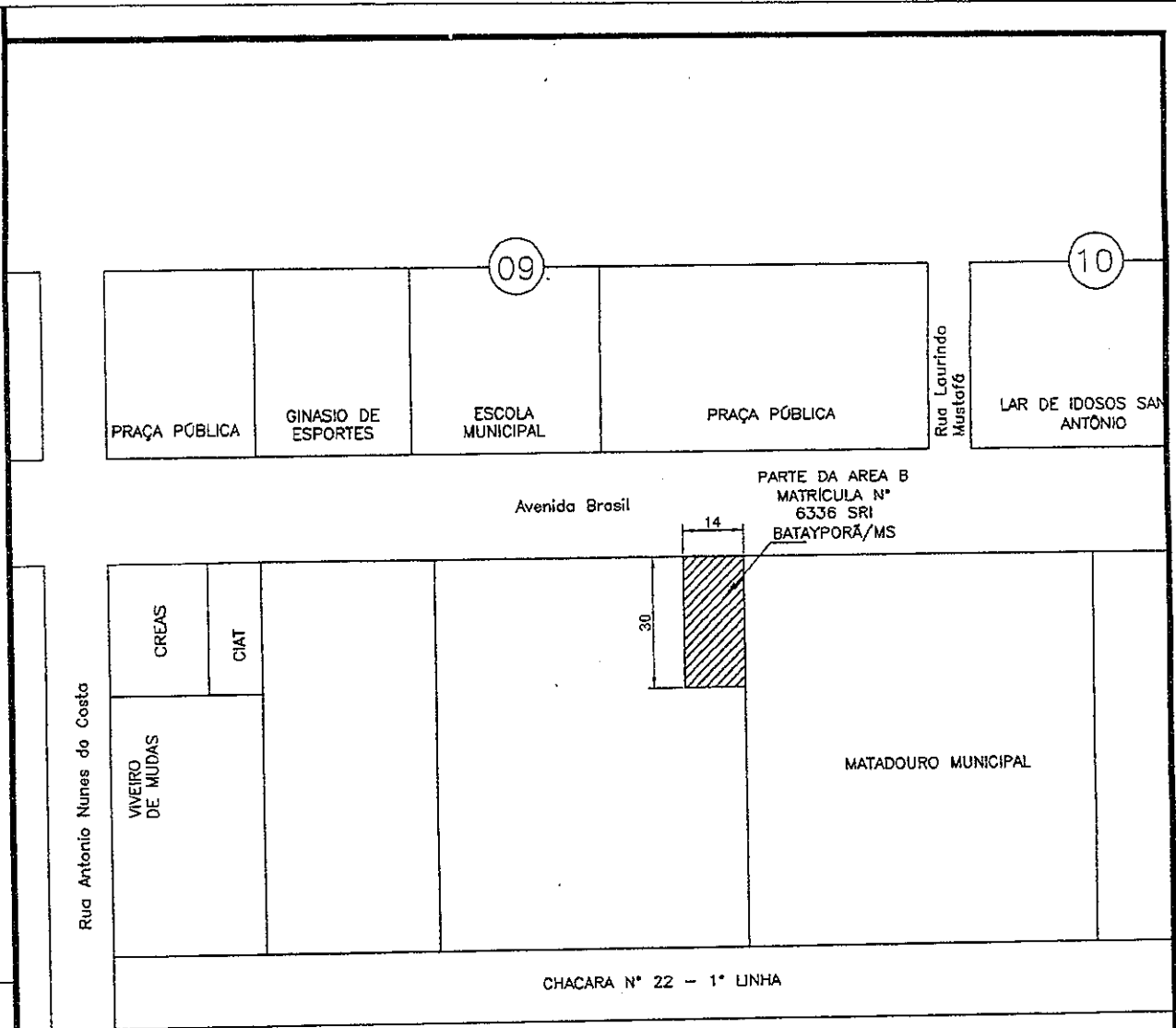
Terreno urbano designado como sendo parte da AREA B da MATRÍCULA 6336 SRI DE BATAYPORÃ/MS, situado no município de Batayporã-MS, a Avenida Brasil, lado par, distando 133,25 m (cento e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros) da Rua Antônio Nunes da Costa, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com a seguinte descrição: pela frente (ao norte), mede 14,00 m (catorze metros), confrontando com a Avenida Brasil; pelo lado direito de quem olha do fundo do lote para o logradouro (ao leste), mede 30,00 m (trinta metros), confrontando com a AREA A; pelo lado esquerdo (ao oeste), mede 30,00 m (trinta metros), confrontando com o remanescente da AREA B; pelo fundo (ao sul), mede 14,00 m (catorze metros), confrontando com o remanescente da AREA B, encerrando a área.

Batayporã – MS, 05 de dezembro de 2022.

Responsável técnico:



Gabriel Jorge S. Barbosa
Engenheiro Civil
CREA MS 18082 D



1 SITUAÇÃO INICIAL
ESCALA 1:1500 - COTAS EM METRO

NOTAS

* ORIENTAÇÃO DE LEITURA VISTA DE QUEM OLHA DO FUNDO DO LOTE PARA O LOGRADOURO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Departamento de Obras

CONTEÚDO
MAPA DE UM TERRENO URBANO DESIGNADO COMO PARTE DA AREA B MATRÍCULA N° 6336 SRI BATAYPORÁ/MS

AREA: 420,00 m²

TESTADA: 14,00 m - FUNDO: 14,00 m

LAT.DIR: 30,00 m

LAT.ESQ: 30,00 m

LOCAL: AVENIDA BRASIL

BAIRRO: CENTRO - BATAYPORÁ - MS

DES/REVISÃO:

Eng. Gabriel Jorge S. Barbosa

AUTOR E RESP. TÉCNICO

Gabriel Jorge S. Barbosa
Gabriel Jorge S. Barbosa
Eng. Civil - CREA MS 18082D

ESCALA:

INDICADA

DATA:

20/10/2022

FOLHA:

01/01



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário (a): Cecília Egydio Marchi

Propriedade: Área "A"

Matrícula: nº 1.265 SRI Batayporã-MS

Área Total: 3,0000 ha

Perímetro: 4.099,36 m

Local: Batayporã - MS

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **7.528.856,888** m e **E 266.650,400** m; deste, segue confrontando com Lotes 930-A, 1040-C, 920, 921, 900, 918, Lote Silveiro, 565, Lote Valmiro, 956 e 910 da Gleba Cayuás, de Cecília Egydio Marchi, matrícula nº 1.265 do SRI de Batayporã/MS, com os seguintes azimutes e distâncias: **148°28'08"** e **1.018,39** m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.527.988,953** m e **E 267.183,140** m; **148°28'08"** e **791,75** m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.527.314,175** m e **E 267.597,321** m; **148°28'08"** e **226,64** m até o vértice **P-01** de coordenadas **N 7.527.121,018** m e **E 267.715,881** m; deste, segue confrontando com Corrégo Pindocaré, margem direita, a jusante, com o seguinte azimute e distância: **216°04'55"** e **16,22** m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 7.527.107,908** m e **E 267.706,326** m; deste, segue confrontando com Lote nº 969 da Gleba Cayuás, de Alzira Soares Ramalho Borba, matrícula nº 6.030 do SRI de Batayporã/MS, com os seguintes azimutes e distâncias: **328°28'08"** e **228,77** m até o vértice **M-04** de coordenadas **N 7.527.302,901** m e **E 267.586,688** m; **328°28'08"** e **777,80** m até o vértice **M-05** de coordenadas **N 7.527.965,867** m e **E 267.179,925** m; **328°28'08"** e **1.006,57** m até o vértice **M-06** de coordenadas **N 7.528.823,827** m e **E 266.653,524** m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal "Estrada do Cemitério", com o seguinte azimute e distância: **89°35'21"** e **33,20** m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N** m e **E** m, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central** nº **51°00'**, fuso **-22**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.



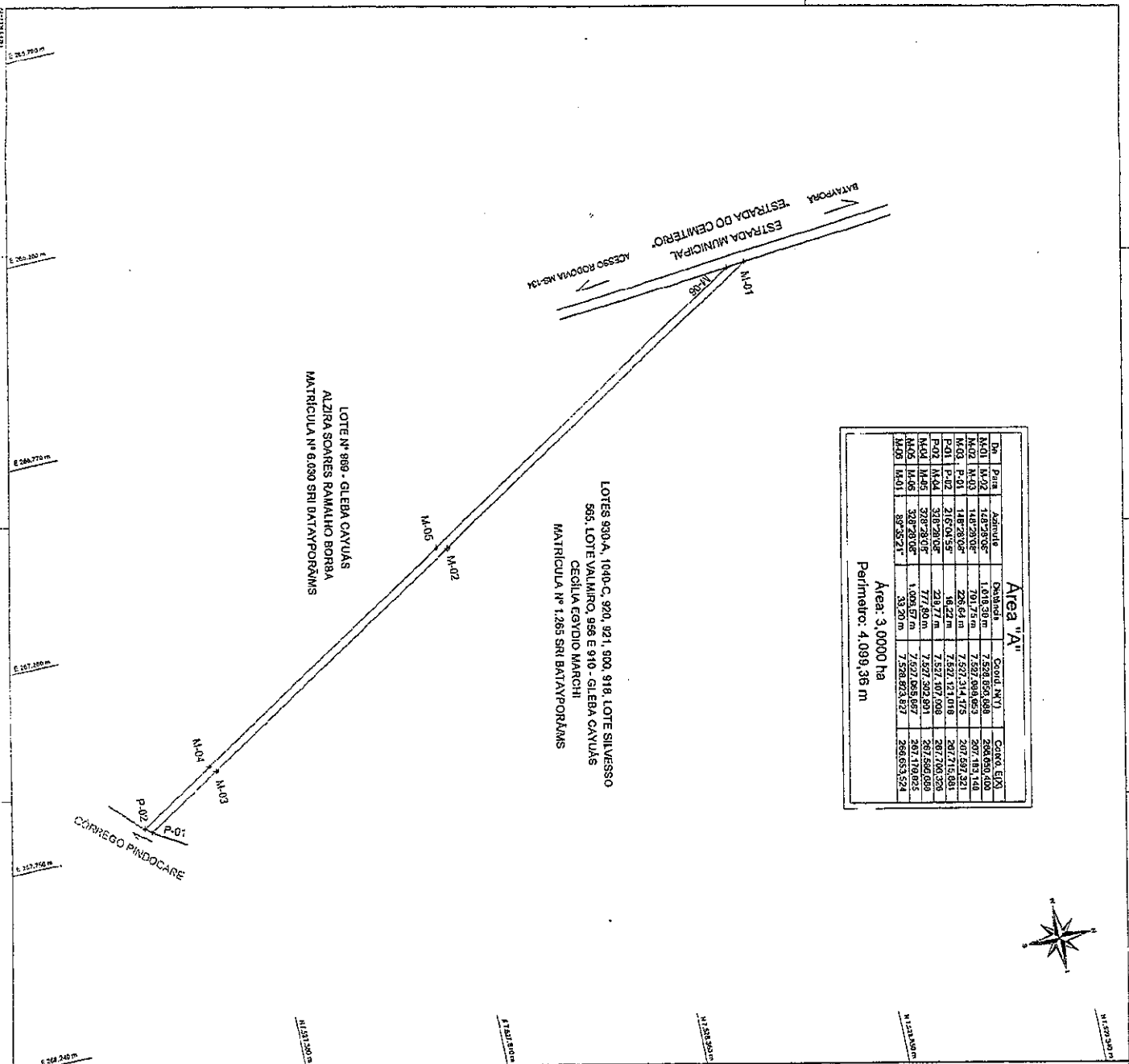
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Batayporã - MS, 17 de dezembro de 2022.

Wesley Biezerra Amaral

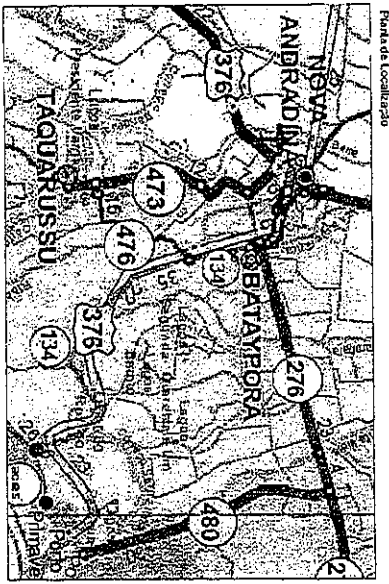
Engenheiro Ambiental
Técnico em Agropecuária
CREA-MS: 29.108/D



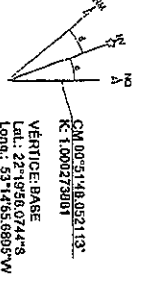
Área "A"

Pt	Admin	Coord. (N, E)	Coord. (E, N)
M-01	148.79065	1.013.930 m	7.528.050.088
M-02	148.79065	701.71 m	7.527.090.053
M-03	148.79065	226.64 m	7.527.514.475
M-04	148.79065	18.22 m	7.527.421.008
M-05	148.79065	216.04 m	7.527.505.591
P-01	148.79065	229.77 m	7.527.085.657
P-02	148.79065	177.62 m	7.528.023.827

Área: 3,0000 ha
Perímetro: 4,099,36 m



INFORMAÇÕES DE COORDENADAS
UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SIRGAS 2000 FUSO 22 S | LMC: 51°



- COMENÇÕES
- ☐ Vértices Tipo M
 - ☐ Vértices Tipo P
 - ☐ Vértices Tipo V
 - ☐ RIO
 - ☐ VALE



Assessoria, Consultoria e Planejamento Agrícola
Av. Brasil, nº 1151 - Centro - Dourados
(67) 32655110 / 32655119
www.planeng.com.br

PROJETO

TIPO: **ESTUDOS DE TERRENO**

OBJETIVO: **DELIMITAÇÃO DE LOTES**

DATA DE ELABORAÇÃO: **10/03/2023**

LOCALIZAÇÃO: **LOTES 930-A, 921, 920, 918, 916, 915, 914, 913, 912, 911, 910, 909, 908, 907, 906, 905, 904, 903, 902, 901, 900, 899, 898, 897, 896, 895, 894, 893, 892, 891, 890, 889, 888, 887, 886, 885, 884, 883, 882, 881, 880, 879, 878, 877, 876, 875, 874, 873, 872, 871, 870, 869, 868, 867, 866, 865, 864, 863, 862, 861, 860, 859, 858, 857, 856, 855, 854, 853, 852, 851, 850, 849, 848, 847, 846, 845, 844, 843, 842, 841, 840, 839, 838, 837, 836, 835, 834, 833, 832, 831, 830, 829, 828, 827, 826, 825, 824, 823, 822, 821, 820, 819, 818, 817, 816, 815, 814, 813, 812, 811, 810, 809, 808, 807, 806, 805, 804, 803, 802, 801, 800, 799, 798, 797, 796, 795, 794, 793, 792, 791, 790, 789, 788, 787, 786, 785, 784, 783, 782, 781, 780, 779, 778, 777, 776, 775, 774, 773, 772, 771, 770, 769, 768, 767, 766, 765, 764, 763, 762, 761, 760, 759, 758, 757, 756, 755, 754, 753, 752, 751, 750, 749, 748, 747, 746, 745, 744, 743, 742, 741, 740, 739, 738, 737, 736, 735, 734, 733, 732, 731, 730, 729, 728, 727, 726, 725, 724, 723, 722, 721, 720, 719, 718, 717, 716, 715, 714, 713, 712, 711, 710, 709, 708, 707, 706, 705, 704, 703, 702, 701, 700, 699, 698, 697, 696, 695, 694, 693, 692, 691, 690, 689, 688, 687, 686, 685, 684, 683, 682, 681, 680, 679, 678, 677, 676, 675, 674, 673, 672, 671, 670, 669, 668, 667, 666, 665, 664, 663, 662, 661, 660, 659, 658, 657, 656, 655, 654, 653, 652, 651, 650, 649, 648, 647, 646, 645, 644, 643, 642, 641, 640, 639, 638, 637, 636, 635, 634, 633, 632, 631, 630, 629, 628, 627, 626, 625, 624, 623, 622, 621, 620, 619, 618, 617, 616, 615, 614, 613, 612, 611, 610, 609, 608, 607, 606, 605, 604, 603, 602, 601, 600, 599, 598, 597, 596, 595, 594, 593, 592, 591, 590, 589, 588, 587, 586, 585, 584, 583, 582, 581, 580, 579, 578, 577, 576, 575, 574, 573, 572, 571, 570, 569, 568, 567, 566, 565, 564, 563, 562, 561, 560, 559, 558, 557, 556, 555, 554, 553, 552, 551, 550, 549, 548, 547, 546, 545, 544, 543, 542, 541, 540, 539, 538, 537, 536, 535, 534, 533, 532, 531, 530, 529, 528, 527, 526, 525, 524, 523, 522, 521, 520, 519, 518, 517, 516, 515, 514, 513, 512, 511, 510, 509, 508, 507, 506, 505, 504, 503, 502, 501, 500, 499, 498, 497, 496, 495, 494, 493, 492, 491, 490, 489, 488, 487, 486, 485, 484, 483, 482, 481, 480, 479, 478, 477, 476, 475, 474, 473, 472, 471, 470, 469, 468, 467, 466, 465, 464, 463, 462, 461, 460, 459, 458, 457, 456, 455, 454, 453, 452, 451, 450, 449, 448, 447, 446, 445, 444, 443, 442, 441, 440, 439, 438, 437, 436, 435, 434, 433, 432, 431, 430, 429, 428, 427, 426, 425, 424, 423, 422, 421, 420, 419, 418, 417, 416, 415, 414, 413, 412, 411, 410, 409, 408, 407, 406, 405, 404, 403, 402, 401, 400, 399, 398, 397, 396, 395, 394, 393, 392, 391, 390, 389, 388, 387, 386, 385, 384, 383, 382, 381, 380, 379, 378, 377, 376, 375, 374, 373, 372, 371, 370, 369, 368, 367, 366, 365, 364, 363, 362, 361, 360, 359, 358, 357, 356, 355, 354, 353, 352, 351, 350, 349, 348, 347, 346, 345, 344, 343, 342, 341, 340, 339, 338, 337, 336, 335, 334, 333, 332, 331, 330, 329, 328, 327, 326, 325, 324, 323, 322, 321, 320, 319, 318, 317, 316, 315, 314, 313, 312, 311, 310, 309, 308, 307, 306, 305, 304, 303, 302, 301, 300, 299, 298, 297, 296, 295, 294, 293, 292, 291, 290, 289, 288, 287, 286, 285, 284, 283, 282, 281, 280, 279, 278, 277, 276, 275, 274, 273, 272, 271, 270, 269, 268, 267, 266, 265, 264, 263, 262, 261, 260, 259, 258, 257, 256, 255, 254, 253, 252, 251, 250, 249, 248, 247, 246, 245, 244, 243, 242, 241, 240, 239, 238, 237, 236, 235, 234, 233, 232, 231, 230, 229, 228, 227, 226, 225, 224, 223, 222, 221, 220, 219, 218, 217, 216, 215, 214, 213, 212, 211, 210, 209, 208, 207, 206, 205, 204, 203, 202, 201, 200, 199, 198, 197, 196, 195, 194, 193, 192, 191, 190, 189, 188, 187, 186, 185, 184, 183, 182, 181, 180, 179, 178, 177, 176, 175, 174, 173, 172, 171, 170, 169, 168, 167, 166, 165, 164, 163, 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142, 141, 140, 139, 138, 137, 136, 135, 134, 133, 132, 131, 130, 129, 128, 127, 126, 125, 124, 123, 122, 121, 120, 119, 118, 117, 116, 115, 114, 113, 112, 111, 110, 109, 108, 107, 106, 105, 104, 103, 102, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0, -1, -2, -3, -4, -5, -6, -7, -8, -9, -10, -11, -12, -13, -14, -15, -16, -17, -18, -19, -20, -21, -22, -23, -24, -25, -26, -27, -28, -29, -30, -31, -32, -33, -34, -35, -36, -37, -38, -39, -40, -41, -42, -43, -44, -45, -46, -47, -48, -49, -50, -51, -52, -53, -54, -55, -56, -57, -58, -59, -60, -61, -62, -63, -64, -65, -66, -67, -68, -69, -70, -71, -72, -73, -74, -75, -76, -77, -78, -79, -80, -81, -82, -83, -84, -85, -86, -87, -88, -89, -90, -91, -92, -93, -94, -95, -96, -97, -98, -99, -100.**



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320220154086

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

WESLEY BIZERRA AMARAL

RNP: 2614441350

Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Registro: SP5069576005

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: CECILIA EGYDIO MARCHI

CPF/CNPJ: 636.821.171-72

Rua: AVENIDA ANTONIA SPINOSA MUSTAFÁ

Bairro: CENTRO

Número: 442

Cidade: BATAYPORÁ

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 19/12/2022

CEP: 79.760-000

Valor: R\$ 1.200,00

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
LOTES 930-A, 1040-C, 920, 921, 900, 918, LOTE SILVESSO, 565, LOTE VALMIRO, 956 E 910	GLEBA CAYUÁS	S/N		BATAYPORÁ	MS	BRA	79.760-000	
Data de Início: 19/12/2022	Previsão Término: 20/12/2022			Código:				
Tipo Proprietário: PESSOA FÍSICA	Proprietário: CECILIA EGYDIO MARCHI			CPF/CNPJ: 636.821.171-72				
Finalidade: CADASTRAL								

4. Atividades Técnicas

Elaboração	Quantidade	Unidade
Levantamento Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de desmembramento	3,0000	hectare (ha)
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART		

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Wesley Bizerra Amaral Local *19/12/2022* data
017.532.741-86 - WESLEY BIZERRA AMARAL

636.821.171-72 - CECILIA EGYDIO MARCHI

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 14000000011915760

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 19/12/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

